**LEI MUNICIPAL N.º 2.357, DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

**\*** PROJETO DE LEI Nº 017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre o regime de concessão de diárias e dá outras providências.”*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** O regime de diária é aplicável nos casos de despesas de viagens dos vereadores e dos servidores efetivos ou comissionados, que, a serviço, no exercício de suas funções ou representando a Câmara Municipal em cursos ou eventos, afastam-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório nos termos do regime jurídico aplicável.

**Art. 2°** As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbanas e interurbanas, obedecendo aos valores constantes desta Lei, os quais serão reajustados anualmente pelo IPCA.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Cargo | Fora do Estado | Dentro do Estado |
| Vereadores, Servidores efetivos e Comissionados | R$ 700,00 | R$ 500,00 |

**Art. 3°** A diária será concedida por dia de afastamento, independentemente da necessidade pernoite.

*Parágrafo único.* As datas de deslocamento de saída e de chegada ao local da prestação de serviço, do exercício das funções ou da representação, em cursos ou eventos, serão consideradas como dia de afastamento para fins de concessão de diárias.

**Art. 4º** São elementos essenciais do ato de concessão:

a) O nome, o cargo e função do beneficiário e proponente;

b) – Número de diárias solicitadas;

c) – A descrição objetiva dos motivos do deslocamento;

d) - A indicação da localidade que acarretará no deslocamento;

e) - O período provável do afastamento;

f) - Autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

**Art. 5°** Os vereadores ou servidores que receberem diárias e não se afastarem por qualquer motivo, ficarão obrigados a restituir integralmente os valores recebidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data em que deveria ter viajado.

**Art. 6°** Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 7º** Na hipótese de permanência por tempo maior do vereador ou servidor e que ultrapasse a quantia de diárias recebidas, deverá ocorrer o ressarcimento de diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Casa, admitida a delegação de competência.

**Art. 8°** As diárias serão solicitadas previamente com antecedência mínima de 24 horas, pelo vereador ou servidor ao Presidente da Câmara, e no caso do mesmo ser o solicitante caberá a um dos membros da mesa diretora à competência prevista neste artigo.

§ 1° Ao ser indeferido o pedido, deve-se comunicar os motivos ao vereador ou servidor requisitante, realizando-se o devido arquivamento do processo.

§ 2° Ao ser deferido o pedido de diária, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Comunicar a Divisão de Contabilidade, para programação financeira e realização do pagamento.

II - Comunicar o vereador ou servidor que requisitou a(s) diária(s).

III – Ser publicado no Mural Oficial da Câmara Municipal, para dar publicidade sobre a concessão de diária(s), devendo permanecer do momento do deferimento até o término do período de recebimento da(s) diária(s).

**Art. 9º** Desde que observado o prazo estabelecido no artigo anterior, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela.

*Parágrafo único.* Em caso de inobservância do prazo estabelecido, as diárias serão pagas até 48 horas após o deferimento do requerimento.

**Art. 10.** O vereador ou servidor beneficiário de diárias deverá apresentar relatório de viagem ao Controle Interno e ao Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, descrevendo, dentre outras informações, as seguintes:

a) Motivos/causas/problemas que geraram a necessidade de realizar a viagem.

b) Objetivos a serem alcançados com a realização da viagem.

c) Os locais visitados e/ou os agentes públicos e/ou órgãos e empresas visitados durante a viagem.

d) Os resultados obtidos com a viagem realizada.

e) Data e horário de partida e de retorno.

**Art. 11.** O relatório de viagem, descrito no artigo anterior, deverá conter em anexo documentos que comprovem que a viagem foi realizada, no que couber, tais como, exemplificativamente:

a) Comprovação de locomoção, como bilhetes de ônibus, comprovantes fiscais de aquisição de combustível, entre outros;

b) Comprovantes fiscais da permanência no destino, como de alimentação e/ou hospedagens, entre outros;

c) Certificados comprobatórios da realização de cursos ou treinamentos;

d) Declarações ou atestados de visitas a órgãos públicos ou empresas durante a viagem, entre outros.

**Art. 12.** O Relatório de Viagem deverá ser avaliado pelo Controle Interno e julgado pelo Presidente.

I - O controle previsto neste artigo tem como objetivo apurar a concessão da diária e verificar o cumprimento do disposto no art 10 e 11.

II – O autor do relatório de viagem (recebedor da diária) assume total responsabilidade quanto à veracidade e à autenticidade das informações contidas no relatório e da documentação juntada, inclusive quanto à atestação de que o serviço/material foi efetivamente prestado/entregue.

§ 1° Se for devidamente aprovado, deverá ser juntado ao processo de empenho e arquivado.

§ 2° Avaliando que o Relatório de Viagem não tenha indícios que comprovem a realização da viagem, o Presidente deve desaprovar o Relatório e solicitar abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a efetiva realização da viagem e permitir a ampla defesa e contraditório ao vereador ou servidor.

§ 3° Caso seja comprovada a não realização da viagem, o vereador ou servidor deverá ressarcir ao erário os valores recebidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário poderá ser descontado em folha de pagamento o valor correspondente.

§ 4° A não apresentação do Relatório e dos documentos comprobatórios no prazo determinado obriga o vereador ou o servidor a restituir ao erário os valores recebidos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário poderá ser descontado o valor correspondente em folha de pagamento.

**Art. 13.** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 14**. As despesas cobertas pela verba prevista nesta lei, não poderá ser cumulada ou coberta por quaisquer outras.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, somente podendo produzir seus efeitos após a cessação do período de vedação previsto na Lei Complementar 173/2020, qual seja, apenas a partir de 01/01/2022.

**Art. 16.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de janeiro de 2022.

**João Machado Neto** – João Bang

Prefeito Municipal

**\* Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**